



## CONTRATO

### Concurso Publico n.º 17000320 – Seguro de Acidentes de Trabalho

#### Cabimento Plurianual

**Compromisso:** Por nota de encomenda

**Primeira Outorgante:** Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E., Pessoa Coletiva 508 741 823, com sede no Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim, registada no Conservatório do Registo Comercial de Póvoa de Varzim, representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. José Gaspar Pinto de Andrade Pais e pela Vogal Executiva, Dra. Iolanda Gabriela Lopes Reis Silva.

E

**Segunda Outorgante:** Generali – Companhia de Seguros S.A. Pessoa Coletiva 513300260 com sede na Rua Duque de Palmela, n.º 11, 1269-270 Lisboa, conforme Certidão Permanente com o código de acesso nº 4088 – 7454 – 8873, aqui representada por Alberto Manuel Botelho Severino com o cartão de cidadão n.º 84223901ZY0 e Orlando Júlio Cardoso Balbina, com o cartão de cidadão n.º 94975205ZY5 na qualidade de representantes legais, cujos poderes para este ato constam da Procuração datada de 03 de Dezembro de 2019, arquivada no processo.

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E. deliberou a adjudicação, em 15-01- 2020 à representada da Segunda Outorgante, precedendo por Concurso Público acima identificado, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário da República II Série, n.º 225, Sexta -Feira, 22 de Novembro de 2019, anúncio de procedimento no JOUE JO/S 2019/S 228-559747 de 26 de Novembro de 2019 e na Plataforma de Compras Públicas – Saphethy pelo que, entre ambos os outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, conforme minuta aprovada em 15-01-2020.

#### Artigo 1.º

##### Objeto contratual

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Seguros de Responsabilidade Civil de Acidentes de Trabalho para os trabalhadores, sujeitos aos regimes do Código do Trabalho e da Lei dos Acidentes de Trabalho, do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E durante os anos de 2020, 2021 e 2022, de acordo com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos:
  - a. Ao abrigo do regime do artigo 31.º/3 do Dec.Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro e normas conexas, vg as do Dec-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, a contratação do seguro não abrangerá os trabalhadores do CHPVVC, sujeitos ao regime de emprego público;
  - b. O seguro a contratar abrangerá apenas os trabalhadores sujeitos aos regimes do Código do Trabalho e da Lei dos Acidentes de Trabalho.

## **Artigo 2º**

### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é nomeado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, o Dr. Carlos Cadavez.

## **Artigo 3º**

### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Programa e Caderno de Encargos;
  - c. O Programa e Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos no nº.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações técnicas e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## **Artigo 4º**

### Prazo de fornecimento

1. O contrato produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020, cessando a 31 de Dezembro de 2022, devendo ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
2. O prazo da prestação de serviço mantém-se em vigor durante a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3.

## **Artigo 5º**

### Âmbito da prestação de serviços

1. A prestação de serviços compreende todo o seguro necessário ao integral cumprimento do objeto do contrato, nos termos melhor identificados nas condições técnicas constantes no Programa e Caderno de Encargos.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o seguro pretendido é o Seguro de Acidentes de Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## Artigo 6º

### Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a Segunda Outorgante todas as obrigações que se mostrem necessárias para o pontual cumprimento do objeto da presente contratação, designadamente tendo em atenção o disposto nas Condições técnicas, constantes no presente Caderno de Encargos.
2. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços.
3. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Artigo 7º

### Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade da Primeira Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação abrangida pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Artigo 8º

### Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato é de 254.617,03€ (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e dezassete euros e três cêntimos) isento do valor do IVA, nos termos do disposto do artigo 9º do CIVA;
2. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à Primeira Outorgante.

## **Artigo 9º**

### Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção por este das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação á data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades, descrição de bens/serviços e preços constantes na nota de encomenda.
5. A Primeira Outorgante, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimento que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
6. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder á emissão de nova fatura corrigida.

## **Artigo 10º**

### Assunção de compromisso

A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no nº. 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo DL nº. 99/2015. O contrato tem a sua execução dependente de consumos estimáveis e não constantes. A assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda de acordo com as necessidades assistenciais da primeira Outorgante sendo aposto o número de compromisso que lhe deu origem, na data da sua realização e assinatura.

## **Artigo 11º**

### Atrasos nos Pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. A invocação da exceção de não cumprimento pela Segunda Outorgante depende de prévia notificação da Primeira Outorgante da intenção do exercício do direito e respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de 60 dias.

## **Artigo 12º**

### Caução

1. A garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações resultantes do contrato é assegurada pela caução prestada pela Segunda Outorgante, no valor de 5% do valor contratual, mediante Garantia Bancária n.º 962300488030607 emitida pela entidade BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. datada de 27 de janeiro de 2020, no valor de 12.730,85 € (doze mil, setecentos e trinta euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do CCP, que se anexa ao presente contrato.



2. A Primeira Outorgante pode executar a caução sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes da mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela Segunda Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui a segunda outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Centro Hospitalar para esse efeito.
4. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante promove a liberação da caução.
5. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere à Segunda Outorgante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

### **Artigo 13º**

#### Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante, durante o fornecimento dos bens, quaisquer encargos ou responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou utilização desses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor conexos.
2. Caso à Primeira Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Artigo 14º**

#### Seguros

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos a que sejam legalmente obrigados.
2. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-los no prazo que lhe for fixado.

### **Artigo 15º**

#### Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Programa e Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

## **Artigo 16º**

### Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, no caso de incumprimento pela Segunda Outorgante de alguma das obrigações previstas na lei, no Programa e Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária em montante a fixar, consoante a gravidade da infração entre 1º/00 1,5º/00 do valor de adjudicação.
2. A Primeira Outorgante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Primeira Outorgante possa exigir indemnização pelo dano excedente.

## **Artigo 17º**

### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela Segunda Outorgante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela Segunda Outorgante, de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de norma de segurança.
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



### **Artigo 18º**

#### Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante previstas na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato a título sancionatório no caso a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e produz efeitos 30 dias após receção dessa declaração, mas é afastado se a Segunda Outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção nos termos do Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

### **Artigo 19º**

#### Resolução por parte da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante só pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

### **Artigo 20º**

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Segunda Outorgante dependem de autorização da Primeira Outorgante, nos termos do CCP.

### **Artigo 21º**

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada como competente o Tribunal Administrativo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 22º**

#### Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida, no presente contrato todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta registada, para as moradas das partes indicadas no contrato.
2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato são convencionadas as moradas indicadas do Primeiro Outorgante.
3. A alteração das moradas indicadas deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

### **Artigo 23º**

#### Contagem dos prazos



Na contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras do artº. 471º do CCP.

**Artigo 24º**

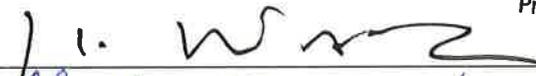
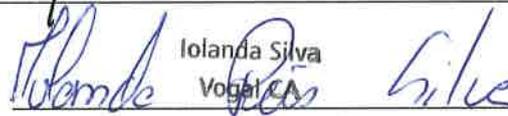
Legislação aplicável

A tudo o que não se encontre especialmente regulado no programa do concurso e no caderno de encargos aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Declaram conhecer e aceitar o clausulado que faz parte do contrato a assinar por ambas as partes.

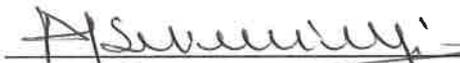
Póvoa de Varzim, 30 de janeiro de 2020

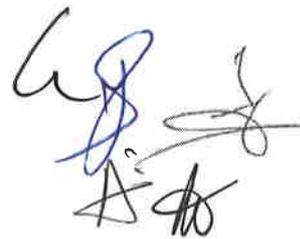
Primeira Outorgante:

  
  
Iolanda Silva  
Vogal C.A.

Gaspar Pais  
Presidente do C. A.

Segunda Outorgante:


**GARANTIA BANCÁRIA Nº 962300488030607**

**BENEFICIÁRIO:** CENTRO HOSPITALAR DE PÓVOA DO VARZIM / VILA DO CONDE, E.P.E., Pessoa Colectiva Nº 508741823, com sede no Largo da Misericórdia - 4490-421 PÓVOA DE VARZIM

Em nome e a pedido de GENERALI-COMPANHIA DE SEGUROS S.A.. Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o Número Único de Matricula e de Pessoa Colectiva Nº 513300260, com o capital social de EURO 73.000.000,00, e sede na Rua Duque Palmela nº11, 1269-270 LISBOA, vem o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., com sede na Rua do Ouro, nº 88, 1100-063 LISBOA e com o capital social de EURO 1.256.723.284,00. Matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o N.º 500844321 de Pessoa Colectiva, pelo presente documento prestar, a favor do CENTRO HOSPITALAR DE PÓVOA DO VARZIM / VILA DO CONDE, E.P.E., uma garantia bancária, até ao montante de EURO 12.730,85 (DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA EURO E OITENTA E CINCO CÊNTIMOS), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do Concurso Público nº 17000320, relativo a "AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO", nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º a 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., que a presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Mais declara o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A. que, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa fazer valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2020

BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.



Imposto do Selo pago por meio de Guia  
Verba 10.3 da TGIS;  
Valor: EURO 76.39;  
Data de liquidação: 27.01.2020

HÉLIA CLEMENTE  
ADVOGADA  
C. P. 12545 L.NIF 212 866  
Avenida Estados Unidos do  
1700-179  
Tel. 218 459 400

ADVOGADOS

ANTÓNIO PEQUITO VALENTE

HÉLIA CLEMENTE CONCEIÇÃO

Reconheço as assinaturas de PAULO SÉRGIO PEREIRA HENRIQUES LEITÃO e de ARMANDO MANUEL DA SILVA PALET, feitas na minha presença, pelos próprios, titulares do C.C. n.º 10779631 7ZX7 emitido pela República Portuguesa, válido até 14.12.2028 e do C.C. n.º 08097169 5ZZ8 emitido pela República Portuguesa, válido até 14.11.2021, os quais outorgam neste acto na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, em nome e representação do BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., conforme verifiquei pela Procuração com Termo de Autenticação outorgada em 03 Dezembro de 2019 pela Advogada Rosário Vital, titular da Cédula Profissional número 1740E, com domicílio profissional na Rua da Mesquita, n.º 6, Torre A 3.º D, 1070-238 Lisboa que me foi exibida e restituí.

Este reconhecimento é feito nos termos e para os efeitos previstos no N.º 1 do Artigo 38.º do Decreto-Lei N.º 76-A/2006, de 29 de Março e da Portaria N.º 657-B/2006, de 29 de Junho.-----  
Lisboa, 27 de Janeiro de 2020

CONTA GRATUITA  
Não foram cobrados emolumentos, em virtude deste reconhecimento fazer parte do contrato de prestação de serviços firmado com o cliente  
Registo N.º 125454/50910

O/A Advogado(a)

HÉLIA CLEMENTE CONCEIÇÃO  
ADVOGADA  
C. P. 12545 L.NIF 212 866 281 Céd. Prof. 3131  
Avenida Estados Unidos da América, 100-8º andar  
1700-179 LISBOA  
Tel. 218 459 400

Avenida dos Estados Unidos da América, 100-5º Dto., 1700-179 Lisboa  
Telf.: (351)218435950 Fax (351)218435959  
e-mail: [a.pequitovalente@mail.telepac.pt](mailto:a.pequitovalente@mail.telepac.pt) / [Helia.conceicao@mail.telepac.pt](mailto:Helia.conceicao@mail.telepac.pt)

CONCEIÇÃO  
DA  
288 Ed. Prof. 3131  
Avenida, 100.8º andar  
LSBOA  
159 400

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2'.



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

**Dr.(a) Hélia Clemente Conceição**

CÉDULA PROFISSIONAL: 12545L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais presenciais

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Banco Santander Totta, S.A.

NIPC n.º 500844321

OBSERVAÇÕES

Reconheço as assinaturas na folha retro de PAULO SÉRGIO PEREIRA HENRIQUES LEITÃO e de ARMANDO MANUEL DA SILVA PALET feitas, na minha presença, pelos próprios, titulares dos Cartões de Cidadão 10779631 e 080971695, emitidos pela República Portuguesa e válidos até 14/12/2028 e 14/11/2021, os quais outorgam neste acto na qualidade de procuradores, com poderes para o acto, em nome e representação do "BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.", conforme verifiquei pela procuração outorgada em 03 de Dezembro de 2019 pela Advogada Rosário Vital, titular da Cédula Profissional número 1740E, que me foi exibida e restituí.-----

Este reconhecimento é feito nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março e da Portaria N.º 657-B/2006, de 29 de Junho

EXECUTADO A: 2020-01-27 13:43

REGISTADO A: 2020-01-27 13:45

COM O N.º: 12545L/50918

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>  
usando o código 33209211-624311

Impresso em CHIPVVC